

Natan Securitizadora de Créditos S/A

CNPJ em constituição

Ata de Assembleia Geral de Constituição

1. Data, Hora e Local: Realizado no dia 01 de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Natan Securitizadora de Créditos S/A ("Companhia"), localizada na Avenida Bernardino de Campos nº 196, Sala 32, Paraisópolis, São Paulo/SP. **2. Presença:** Presentes a totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o documento nº 01, anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber: Rutineia Figueiredo Byrne Rego e Celia Byrne de Mello Silva. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Benor Byrne Rego, convidando a Sra. Rutineia Figueiredo Byrne Rego para secretária. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **5. Deliberações:** 5.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de Natan Securitizadora de Créditos S/A, com sede na Avenida Bernardino de Campos nº 196, Sala 32, Paraisópolis, CEP 04004-040, São Paulo/SP. 5.2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está integralizado em 10% (dez por cento), tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei 6.404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nº 01 e 02, anexos a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. 5.3. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº 03 anexo à ata que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a Natan Securitizadora de Créditos S/A, em razão de cumprimento de todas as formalidades legais. 5.4. Eleger o Sr. Benor Byrne Rego, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/03/1972 na cidade de Aracatuba/SP, titular da Cédula de Identidade RG nº 277577536 expedido pela SSP/SP em 13/02/2010 e CPF nº 81857160487, residente e domiciliado na Avenida Bernardino de Campos nº 196, Sala 32, Paraisópolis, CEP 04004-040, São Paulo/SP, para ocupar o cargo de Diretor Presidente, com mandato de 3 (três) anos, o qual declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da Companhia, seja por lei especial, seja em virtude de condenação criminal, seja por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011 e seu § primeiro, do Código Civil. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. **7. Acionista:** Rutineia Figueiredo Byrne Rego e Celia Byrne de Mello Silva. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 01 de agosto de 2022. **Benor Byrne Rego** – Presidente; **Rutineia Figueiredo Byrne Rego** – Secretária. **Diretoria Empossada: Benor Byrne Rego** – Diretor Presidente. Estatuto Social. **Natan Securitizadora de Créditos S/A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º.** A Natan Securitizadora de Créditos S/A, é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto a exploração do ramo de atividade de serviços de securitização de créditos e negociações que atuam na emissão e transação de títulos com lastros em créditos comerciais, industriais e rurais a receber. **Artigo 3º.** A Companhia poderá captar recursos exclusivamente pela emissão privada de debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única. **Artigo 4º.** A Companhia tem sede e foro na Avenida Bernardino de Campos nº 196, Sala 32, Paraisópolis, CEP 04004-040, São Paulo/SP, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º.** A Companhia iniciará suas atividades na data de registro deste instrumento na JUCESP e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada

pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. **Artigo 7º.** A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 8º.** A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O pagamento e desdobramento de ações é também expressamente proibido, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Artigo 9º.** Os certificados representativos das ações serão sempre assinados pela Diretoria, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares. **Artigo 10º.** O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 11º.** A Companhia não registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III – Da Administração. Artigo 12º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por um ou mais membros, acionistas ou não. **Artigo 13º.** O prazo de gestão da diretoria será de três anos, admitida a reeleição. **Artigo 14º.** Os diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria. **Artigo 15º.** A diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por este estatuto social, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, com vistas à consecução dos seus objetivos sociais. **Artigo 16º.** A representação ativa e passiva da sociedade, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações, compete a Diretoria. **Artigo 17º.** A sociedade será representada isoladamente por qualquer dos membros da diretoria, ou por procurador com poderes para tal, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais, ou extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal, podendo, para tanto, a sociedade constituir mandatários ou prepostos. **Artigo 18º.** A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo, compete a um diretor ou a um procurador ou a um preposto, com poderes específicos. **Artigo 19º.** A diretoria, poderá, por prazo não superior a dois anos, constituir em nome da sociedade, procuradores com os poderes "ad negotia" a serem especificados no instrumento de mandato. Para representação da sociedade em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado, com poderes específicos. **Artigo 20º.** Para fins específicos de outorga de procuração para cobrança judicial de créditos, a procuração poderá ser outorgada por um Diretor e um Procurador. **Artigo 21º.** A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os negócios da sociedade o exigirem, convocadas pela Diretoria ou pelo seu substituto legal, lavrando-se ata das deliberações tomadas, em livro próprio. **Artigo 22º.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos com a presença mínima de cinquenta por cento dos membros, cabendo a Diretoria, além do voto normal, o voto de desempate. **Artigo 23º.** A Diretoria compete: a) Exercer a representação institucional da Sociedade e dirigir as suas atividades gerais; b) Estabelecer políticas para o desenvolvimento da Sociedade e de suas controladas; c) Propor o planejamento estratégico, planos orçamentários, e de investimentos da Sociedade ao Conselho de Administração; d) Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores; e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; f) Representar a Sociedade nas Assembleias Gerais e/ou Reuniões de Quórtas de suas controladas e coligadas, deliberando de acordo com as diretrizes pré-fixadas pelo Conselho de Administração para aprovação da matéria a ser tratada na ordem do dia. g) Exercer as funções executivas e os poderes que lhes são atribuídos no sentido de planejar, desenvolver e controlar os negócios da Sociedade e suas controladas. **Artigo 24º.** É vedado aos Diretores prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais a terceiros. Não se inclui na proibição, os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas. Para tanto serão necessárias as assinaturas da Diretoria, podendo ser de forma isolada se composta por apenas um membro. **Artigo 25º.** Fica a Diretoria autorizada a contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado. **Capítulo IV – Das Assembleias Gerais. Artigo 26º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na sede da Sociedade, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses da Sociedade exigirem e será convocada

pela Administração ou pelas demais formas previstas na lei. **Artigo 27º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Administração ou seu substituto em exercício. No impedimento destes, por acionista escolhido pelos presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 28º.** A cada ação com direito a voto corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. No caso de empate o Presidente da Assembleia Geral terá, além do seu voto ou votos, como acionista, o voto de qualidade para o desempate, que será proferido no interesse da sociedade. **Artigo 29º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na legislação, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 30º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos há menos de um ano, que sejam acionistas, administrador da sociedade ou advogado, desde que estes comprovem sua qualidade por meio de mandato com poderes especiais, cujo instrumento procuratório ficará arquivado na Sociedade. **Artigo 31º – Do Conselho Fiscal. Artigo 32º.** O Conselho Fiscal da Companhia que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Artigo 33º.** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 34º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Artigo 35 – Do Exercício Social e Destinação dos Resultados. Artigo 36º.** O exercício social se iniciará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 37º.** Os balanços serão anuais, podendo, no entanto, a Administração autorizar levantamentos semestrais ou ainda, a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Sociedade. **Artigo 38º.** Dos resultados verificados no exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social. **Artigo 39º.** Dos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no artigo anterior do Estatuto Social e, após a dedução, observadas as restrições legais, de até 10% a título de participação dos diretores (Lei nº 6.404/1976, artigo 190) será dada a seguinte destinação: a) 5% para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% do capital social; (Lei nº 6.404/1976, artigo 193); b) Importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de reservas para contingências e para a formação de reserva de lucros a realizar; c) Exemplo: 25% no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976, para distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/1995, imputados aos dividendos; d) Retenção do lucro, quando devidamente justificado pelos administradores, para financiar plano de investimento, previsto em orçamento de capital; e) O saldo que se verificar, depois das deduções acima, será distribuído aos Acionistas na forma de dividendos. **Artigo 40º.** A Administração poderá determinar a elaboração de Balanço Intermediário para fins de distribuição de dividendos e/ou participações. **Artigo 41º.** O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da sociedade, em espécie ou "in natura", total ou parcialmente, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249/1995 poderá ser, a critério da Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a letra "c" deste artigo, conforme faculta o § 7º do aludido artigo. **Artigo 42º.** Os dividendos não reclamados reverterão em favor da sociedade quando prescreverem, observadas as exigências legais. **Artigo 43º – Dos Acordos de Acionistas. Artigo 44º.** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela sociedade, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com eles. **Artigo 45º.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da sociedade, observado a Lei nº 6.404/1976, artigo 118. **Artigo 46º – Disposições Gerais e Transitórias. Artigo 47º.** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que a Administração nomeará o liquidante, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que funcionará no período da liquidação. **Artigo 48º.** Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos em consonância com a legislação vigente. Acionistas: Rutineia Figueiredo Byrne Rego e Celia Byrne de Mello Silva. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 35.300.600.037 em 01/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.

CNPJ/ME nº 13.743.550/0001-42 – NIRE 35.300.457.323 – Vinhedo – São Paulo

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada em 18 de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Av. João Batista Nunes nº 50, Sala 02, Quadra G1 B1, Parte A, Gleba 1B, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13288-162. **2. Convocação e Presença:** As formalidades de convocação foram dispensadas em razão de estar presente a única acionista da Companhia, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante a assinatura no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **André Neris de Souza** e secretariados pelo Sr. **Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa**. **4. Ordem do Dia:** Deliberação acerca da autorização para que a Companhia remeta valores para o aumento de capital da sua subsidiária, **Ascenty Chile S.p.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da República do Chile. **5. Deliberações:** (conforme Ordem do Dia): 1º) A acionista deliberou sobre e neste ato autoriza a Companhia a remeter o valor de US\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos) para aumento do capital social da sua subsidiária, **Ascenty Chile S.p.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da República do Chile, autorizando os seus administradores a contratarem o câmbio de tal valor perante banco(s) ou corretor(s) de câmbio autorizado(s) a realizar operações de câmbio. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** **André Neris de Souza**, Presidente; e **Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa**, Secretário. **Acionista Presente:** **Ascenty Holding Brasil S.A.**, neste ato representada por André Neris de Souza e Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa. (A presente é cópia fiel da ata a ser lavrada em livro próprio). Vinhedo-SP, 18 de agosto de 2022. (ass.) **André Neris de Souza** – Presidente; **Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa** – Secretário. **Ascenty Holding Brasil S.A.**, André Neris de Souza – Diretor; Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa – Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 466.062/229 em 13/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.

CNPJ/ME nº 13.743.550/0001-42 – NIRE 35.300.457.323 – Vinhedo – São Paulo

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de junho de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada em 03 de junho de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Av. João Batista Nunes nº 50, Sala 02, Quadra G1 B1, Parte A, Gleba 1B, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13288-162. **2. Convocação e Presença:** As formalidades de convocação foram dispensadas em razão de estar presente a única acionista da Companhia, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante a assinatura no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **André Neris de Souza** e secretariados pelo Sr. **Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa**. **4. Ordem do Dia:** 1º) Deliberação acerca da proposta de aumento do capital social da Companhia. **5. Deliberações:** (conforme Ordem do Dia): 1º) A acionista deliberou sobre e aprovou a proposta de aumento do capital social da Companhia. Desta forma, o capital social da Companhia é aumentado de R\$ 1.520.752.287,00, para R\$ 1.557.637.707,00, aumento este no valor de R\$ 36.885.420,00, mediante a emissão de 21.006.247 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia, com preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, totalizando R\$ 21.006.247,00 e de 15.879.173 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia, com preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, totalizando R\$ 15.879.173,00. Tal aumento de capital foi totalmente subscrito e integralizado pela acionista **Ascenty Holding Brasil S.A.**, de acordo com o Boletim de Subscrição juntado à presente Ata como Anexo 1. Em razão do aumento do capital social da Companhia, a acionista aprovou a seguinte nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia: "Artigo 5º. O capital social é de R\$ 1.557.637.707,00, dividido e representado por 887.114.047 ações ordinárias e 670.523.660 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º. A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Exceto se de outra forma disposto no presente Estatuto Social, as decisões das acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, ou seja, os votos correspondentes a mais da metade do capital social. Parágrafo 2º. As ações preferenciais não conferirão a seu(s) titular(es) o direito a voto, porém serão assegurados os seguintes direitos às ações preferenciais: (a) prioridade no reembolso do capital sem prêmio, em caso de dissolução e liquidação da Companhia; (b) conversão voluntária das ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de uma ação preferencial para uma ação ordinária, exceto no caso de conversão automática de ações preferenciais em ações ordinárias na eventualidade de uma abertura de capital, de acordo com este Estatuto Social, desde que seja aprovada por acionistas representando, no mínimo, 75% do capital social; e (c) direito à distribuição de dividendos nas mesmas proporções, condições e montantes aplicáveis às ações ordinárias. Parágrafo 3º. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações. Parágrafo 4º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Parágrafo 5º. As ações são indivisíveis com relação à Companhia. Parágrafo 6º. A totalidade das ações de emissão da Companhia estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avencas – Ascenty Data Centers" firmado em 20 de dezembro de 2018, entre, Digital Stellar Holding, LLC, Digital Stellar Sub, LLC, TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., e a companhia (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária"), do qual uma cópia se encontra arquivada na sede da Companhia. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), tais ações deverão sempre corresponder a 100% do capital social total da Companhia). **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** **André Neris de Souza**, Presidente; e **Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa**, Secretário. **Acionista Presente:** **Ascenty Holding Brasil S.A.**, neste ato representada por André Neris de Souza e Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa. (A presente é cópia fiel da ata a ser lavrada em livro próprio). Vinhedo-SP, 03 de junho de 2022. (ass.) **André Neris de Souza** – Presidente; **Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa** – Secretário. **Ascenty Holding Brasil S.A.**, André Neris de Souza – Diretor; Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa – Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 333.203/22-7 em 04/07/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Ufnet Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 06.288.154/0001-07 – NIRE 35.300.535.138

Comunicado aos Acionistas e à Praça

Informamos aos Srs. Acionistas e a quem mais puder interessar que a partir de 27 de setembro de 2022, as publicações desta Companhia, ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76 e alterações posteriores), deixarão de ser veiculadas no Gazeta de S. Paulo, passando, doravante, a serem veiculadas no periódico Data Mercantil. São Paulo, 28 de setembro de 2022. **A Diretoria**

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/09/2022



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Future Carbon Holding S.A.

CNPJ/ME nº 43.688.286/0001-52 – NIRE 35.300.577.591

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de julho de 2022

1. Data, Horário e Local: No dia 01 de julho de 2022, às 14 horas, na sede social da Future Carholding S.A., localizada Rua Elvira Ferraz, nº 250, conjunto nº 601, 6º andar, Edifício F.L. Office, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04552-040 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: As formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, **Marcio Artin Arakelian**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 27.623.449-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 273.883.48-40, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 4.280, apartamento 132 B, Santana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02402-600; e **Sparta Participações Societárias S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Mestre Albertino, nº 136, Subsolo 0, Duque de Caxias, na cidade de Curitiba, Estado do Mato Grosso, CEP 78043-356, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.899.023/0001-36, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social.

3. Mesa: Presidente: Sr. **Marcio Artin Arakelian**; e Secretário: Sr. **Pedro Ivo Galindo Silvestre**.

4. Ordem do Dia: Apreciar e deliberar sobre: a alteração do objeto social da Companhia e a consequente alteração do Artigo 4º do Estatuto Social.

5. Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberou, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

5.1.1. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, a fim de complementar as atividades.

5.1.1.1. Em decorrência da deliberação constante do item 5.1 acima, aprovar a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar conforme a seguinte nova redação: **"Artigo 3º – A Companhia tem como objeto social a (i) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"); (ii) Consultoria e assessoria em serviços de meio ambiente e marketing, voltados para o setor de agricultura e pecuária; (iii) intermediação de negócios nacionais e internacionais na área de meio ambiente e Créditos de Carbono do setor de agricultura e pecuária; (iv) Desenvolvimento e investimento em projetos de ativos ambientais para o agronegócio; (v) Gestão de ativos ambientais, próprios e de terceiros, em especial os Créditos de Carbono gerados em projetos de agricultura e pecuária; (vi) projetos de créditos de carbono em florestas; (vii) projeto de redução de emissões por desmatamento e degradação (REDD+); (viii) projetos de monetização de ativos ambientais e de biodiversidade; (ix) Consultoria, direcionamento e apoio a organizações e entidades em projetos de preservação de meio ambiente; (x) estratégias de neutralização de emissões de carbono; (xi) consultoria em mudanças climáticas; (xii) elaboração de inventário de carbono; (xiii) desenvolvimento e elaboração de projetos de carbono em todos os setores da economia, exceto em florestas."**

6. Lavratura: Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata, conforme o disposto no artigo 130 § 1º da LSA, bem como sua publicação com cópia das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130 § 2º da LSA.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia geral extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada em livro por todos os presentes. Presentes: (i) Mesa: **Marcio Artin Arakelian** – Presidente da Mesa; **Pedro Ivo Galindo Silvestre** – Secretário da Mesa; e (ii) Acionistas: **Marcio Artin Arakelian** e **Sparta Participações Societárias S.A.** (p. Pedro Ivo Galindo Silvestre e Iracyane Cristhina Alves de Brito) A presente ata é cópia fiel da ata original transcrita no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. São Paulo, 01 de julho de 2022. Ass.: Mesa: **Marcio Artin Arakelian** – Presidente; **Pedro Ivo Galindo Silvestre** – Secretário.

Estatuto Social – Capítulo I – Denominação, Sede, Foro e Duração: Artigo 1º. A Companhia tem a denominação de Future Carbon Holding S.A. ("Companhia") e é uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Elvira Ferraz, nº 250, conjunto nº 601, 6º andar, Edifício F.L. Office, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04552-040, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos Diretores.

Artigo 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Capítulo II – Objeto Social: Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social a (i) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"); (ii) Consultoria e assessoria em serviços de meio ambiente e marketing, voltados para o setor de agricultura e pecuária; (iii) intermediação de negócios nacionais e internacionais na área de meio ambiente e Créditos de Carbono do setor de agricultura e pecuária; (iv) Desenvolvimento e investimento em projetos de ativos ambientais para o agronegócio; (v) Gestão de ativos ambientais, próprios e de terceiros, em especial os Créditos de Carbono gerados em projetos de agricultura e pecuária; (vi) projetos de créditos de carbono em florestas; (vii) projeto de redução de emissões por desmatamento e degradação (REDD+); (viii) projetos de monetização de ativos ambientais e de biodiversidade; (ix) Consultoria, direcionamento e apoio a organizações e entidades em projetos de preservação de meio ambiente; (x) estratégias de neutralização de emissões de carbono; (xi) consultoria em mudanças climáticas; (xii) elaboração de inventário de carbono; (xiii) desenvolvimento e elaboração de projetos de carbono em todos os setores da economia, exceto em florestas.

Capítulo III – Capital Social e Ações: Artigo 5º. O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), representado por 400 (quatrocentas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro – Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Capítulo IV – Assembleias Gerais: Artigo 6º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos Diretores, ou, ainda, por acionista, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em 1ª

(primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias úteis, em 2ª (segunda) convocação.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação, e serão presididas alternadamente por representante de cada um dos acionistas, o qual escolherá o secretário.

Artigo 8º. Compete privativamente à Assembleia Geral: (i) a modificação do objeto social da Companhia; (ii) o aumento do capital social da Companhia; (iii) a redução do capital social da Companhia; (iv) a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de quaisquer ações, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários (convertíveis ou não) pela Companhia, caso aplicável, ou a oferta primária ou secundária de quaisquer títulos da Companhia, caso aplicável, em bolsa de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior; (v) a criação de qualquer classe de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, bem como a conversão de ações em qualquer outra classe ou espécie, ressalvada a emissão de ações ordinárias ou preferenciais dentro do limite do capital autorizado; (vi) a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida; (vii) o pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (viii) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia e a distribuição de dividendos da Companhia, sem prejuízo do disposto no Artigo 18º, § 1º; (ix) qualquer distribuição de juros sobre capital próprio da Companhia; (x) a criação de qualquer reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar da Companhia, caso aplicável, assim como qualquer retenção de lucros ou a aprovação de um orçamento de capital; (xi) qualquer incorporação (incluindo incorporação de parcela cindida do capital de outra sociedade), incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, assim como qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Companhia; (xii) a dissolução ou liquidação da Companhia ou a cessação de seu estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; (xiii) a fixação ou a alteração de quaisquer remunerações, bônus e/ou benefícios a serem pagos, a qualquer título, aos administradores ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável, da Companhia; (xiv) a outorga de opção de compra de ações (ou modificação nas opções já outorgadas) aos administradores, aos empregados ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável, da Companhia, ou a qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como qualquer ente desprovido de personalidade jurídica, organizado de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, que preste serviços à Companhia; (xv) a aprovação de reformas e modificações ao Estatuto Social da Companhia; e (xvi) participação da Companhia em qualquer grupo de sociedades (conforme artigo 265 da Lei das S.A.).

Parágrafo Único: Os quóruns de aprovação referentes às matérias previstas nas alíneas do caput desse Artigo 8º observarão o disposto na legislação aplicável e eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Capítulo V – Administração da Companhia: Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Artigo 10º. A Diretoria será constituída por 2 (dois) membros, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria não possuem designações específicas.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria terão amplos poderes de administração e gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada à Assembleia Geral, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, incluindo, mas não se limitando a: (i) elaborar e submeter à Assembleia Geral as solicitações de aumento de capital; (ii) abrir ou fechar filiais e/ou qualquer outro tipo de estabelecimento da Companhia; (iii) constituir procuradores ad locum e ad iudicium; e (iv) abrir, operar e encerrar contas bancárias.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio.

Parágrafo Quarto – Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos seus sucessores.

Artigo 11º. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, será convocada reunião da Assembleia Geral, no prazo 10 (dez) dias úteis, contado da verificação da vacância, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato.

Artigo 12º. Ressalvado o disposto no parágrafo único, a Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma: (a) pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) pela assinatura de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo Único – As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, especificando os poderes outorgados, sendo vedada a outorga de poderes amplos de administração ou com prazo superior a 1 (um) ano, ressalvadas, nesta última hipótese, as procurações outorgadas (i) no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social.

Artigo 13º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolvam em obrigações estranhas ao seu objeto social, salvo quando previamente autorizados pela Assembleia Geral.

Capítulo VI – Conselho Fiscal: Artigo 14º. A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente.

Parágrafo Primeiro – Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Artigo 15º. Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da verificação da vacância, para eleição do substituto e respectivo suplente, para complementar o restante do mandato.

Parágrafo Único – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

Capítulo VII – Exercício Social, Balanços e Distribuição de Lucros: Artigo 16º. O

exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17º. Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente e as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros.

Parágrafo Segundo – A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 18º. Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções legais, serão aplicados: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; e (ii) Os dividendos obrigatórios serão de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral determinará a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver.

Parágrafo Segundo – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, reverterão em favor da Companhia, na forma da lei, sendo convertidos em reserva de capital.

Parágrafo Terceiro – Eventual saldo do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, da declaração do dividendo mínimo obrigatório de que trata o artigo anterior, deduzido ainda do valor destinado pela Assembleia Geral para outras reservas de lucros cuja constituição se faça necessária, poderá ser destinado à "Reserva de Dividendos Complementares".

Capítulo VIII – Liquidação: Artigo 19º. A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competendo à Assembleia Geral nomear o liquidante e determinar a forma de liquidação, devendo o Conselho Fiscal funcionar durante todo o período da liquidação.

Capítulo IX – Arbitragem: Artigo 20º. Qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto Social, que não seja resolvida amigavelmente ("Disputa"), com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores), mediante as condições que se seguem: (a) toda e qualquer controvérsia resultante e/ou relativa à interpretação deste Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas a existência, validade ou término contratual, deve ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), em vigência no momento do início da arbitragem. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à CCI. Caso o Regulamento de Arbitragem contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem. (b) A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. Os acionistas e a Companhia concordam em enviar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. A língua oficial da arbitragem será o Português. (c) O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso o(s) autor(es) e/ou o(s) réu(s) deixem de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelos mesmos deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da CCI indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem. (d) Durante o procedimento, cada parte envolvida no conflito será responsável por seus próprios custos de arbitragem, incluindo honorários advocatícios. Os honorários dos árbitros e demais despesas com a arbitragem deverão ser rateados entre as partes envolvidas no conflito em proporções iguais. (e) A parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CCI, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, sem prejuízo dos ônus da sucumbência, fixados pelo Tribunal Arbitral. (f) Cada parte e a Companhia permanecem com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (g) O cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte enviará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. (h) O laudo arbitral será definitivo e vinculará as partes. As partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente Estatuto Social.

Capítulo X – Disposições Gerais: Artigo 21º. Os valores em reais previstos neste Estatuto Social serão atualizados anualmente, a partir da data de constituição da Companhia, de acordo com a variação do IPCA, independentemente de alteração estatutária. Extinguindo-se o índice referido neste artigo, adotar-se-á seu substituto e, na sua falta, qualquer outro índice aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 22º. A Companhia disponibilizará a seus acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes. JUCESP – Registrado sob o nº 404.138/22-6 em 08/08/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/09/2022

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



REC 2021 I Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ/ME nº 42.313.731/0001-37 – NIRE 35.237.318.457

Instrumento Particular da 1ª Alteração e Consolidação do

Contrato Social da REC 2021 I Empreendimentos e Participações Ltda.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas: **I. HSI – Hemisfério Sul Investimentos Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 03.539.353/0001-52, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE nº 35231744900, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Diogo Gabriel Alvarez, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.676.152-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 302.264.458-28, e Sr. Rafael Mazzini Coelho Teixeira, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 52.415.479-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 075.214.847-89, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da **HSI – Hemisfério Sul Investimentos Ltda.**, “HSI”, e **II. HSI Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.516.128/0001-54, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE nº 35225349956 neste ato representada por seus Diretores, Sr. Maximo Pinheiro Lima Netto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.764.610-2-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 294.720.358-50 e Sr. Angel David Ariaz, norte-americano, casado, empresário, portador da cédula de identidade para Estrangeiros RNE nº V333200-N, inscrito perante o CPF/ME sob nº 228.295.328-21, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da HSI Participações Ltda., “HSP”, e, em conjunto com HSI, “Sócias”; Sócias representando a totalidade do capital social da **REC 2021 I Empreendimentos e Participações Ltda.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35237318457 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.313.731/0001-37, (“Sociedade”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o contrato social da Sociedade nos seguintes termos: **1. Transformação do Tipo Societário e Alteração da Razão Social.** 1.1. As Sócias decidem alterar o tipo societário da Sociedade em sociedade por ações e alterar a razão social da Companhia, que passará a ser denominada **REC Jardins Empreendimentos e Participações S.A.**, passando a ser regulada pela Lei nº 6.404/76. **1.2.** Em decorrência da transformação do tipo societário mencionada acima, o capital social passa a ser representado por 100 (cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, conforme Boletins de Subscrição anexos ao presente ato na forma do Anexo I, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	Nº de Ações	%
HSI – Hemisfério Sul Investimentos Ltda.	99	99,00
HSI Participações Ltda.	1	1,00
Total	100	100,00

2. Eleição da Diretoria. 2.1. As Sócias decidem eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da presente data, os quais tomarão posse mediante os respectivos termos de posse anexos ao presente ato na forma do Anexo II: (i) **Jefferson Baptista Tagliapietra**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.611.288-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 103.944.718-06; (ii) **Thiago Carvalho Machado da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.616.539-8-IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 091.440.297-80; e (iii) **Bruno Sampaio Greve**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.786.237-6-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 332.913.348-17, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905. **2.2.** Em ato contínuo, as Sócias decidem que a Diretoria Executiva acima eleita não fará jus a remuneração anual. **3. Consolidação do Estatuto Social.** As demais cláusulas e condições do Contrato Social da Sociedade permanecem inalteradas, sendo que, em virtude das deliberações acima tomadas, as Sócias resolvem consolidar o Estatuto Social, que passa a vigorar na forma do Anexo III ao presente ato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas. São Paulo, 08 de agosto de 2021. **Acionistas:** HSI – Hemisfério Sul Investimentos Ltda., por: Diogo Gabriel Alvarez e Rafael Mazzini Coelho Teixeira; HSI Participações Ltda., por: Maximo Pinheiro Lima Netto e Angel David Ariaz. **Visto do Advogado:** Diogo Gabriel Alvarez – OAB/SP nº 247.425. **Testemunhas:** Kelly Cristine de Souza, CPF 374.222.778-58; Maria Eduarda Macedo Lobo Estelita, CPF 060.574.294-43. **Anexo III – Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** **Artigo 1º.** A REC Jardins Empreendimentos e Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905 e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social (a) a exploração de empreendimentos imobiliários e administração por conta própria de bens imóveis; e (b) a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações.** **Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 100,00, dividido em 100 ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 7º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **§ Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 8º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Capítulo III – Da Assembleia Geral.** **Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º.** A Assembleia Geral será convocada, instalada e funcionará em observância às disposições legais aplicáveis e a este Estatuto Social. Compete aos Diretores convocar a Assembleia Geral, e, na sua recusa ou ausência, a convocação será realizada na forma prevista pelo art. 123 da Lei das S.A. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela

maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **§ 2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando, pelo menos, 60% do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco. **§ 3º.** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos. **Artigo 10º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (i) reformar este Estatuto Social; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorizar o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações; (v) autorizar a emissão de debêntures; (vi) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (viii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e (ix) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial. **§ Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A. **Artigo 11º.** A remuneração da administração da Companhia será determinada pela Assembleia Geral, que irá fixá-la em montante global, anual ou mensal, obedecido o disposto no caput do artigo 152 da Lei das S.A., cabendo a esta promover a distribuição e individualização da remuneração. **Capítulo IV – Da Administração. Seção I – Da Diretoria.** **Artigo 12º.** A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por até 6 membros, com mandato unificado de 2 anos da data de sua eleição, sem designação específica. **§ 1º.** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **§ 2º.** Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **§ 3º.** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro da Diretoria, este poderá (a) indicar outro Diretor como seu procurador para votar em reunião de Diretoria, desde que a procuração seja entregue ao demais membros da Diretoria antes da reunião ser instalada; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da reunião ser instalada, por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente; ou (c) participar da reunião da Diretoria por videoconferência ou conferência telefônica, desde que o Diretor envie o seu voto por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente aos demais membros da Diretoria antes do fim da reunião e lavratura e execução da respectiva ata, e que todos os membros participantes possam ser claramente identificados, caso em que o diretor ausente será considerado presente a tal reunião, e a reunião será considerada como ocorrida no local onde o Diretor Presidente estava no momento da reunião. No caso de vaga em decorrência de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer membro, o membro da Diretoria deverá ser substituído por um novo Diretor indicado pela Assembleia Geral. **Artigo 13º.** Compete especificamente à Diretoria: (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias; (iii) representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver; e (iv) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades. **Artigo 14º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **§ 1º.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pela maioria um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **§ 2º.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos. **§ 3º.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **§ 4º.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos. **Artigo 15º.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por 2 Diretores em conjunto; ou (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 1 procurador, com poderes específicos, nos termos do § 1º abaixo; ou (iii) por 2 procuradores, em conjunto, com poderes específicos, nos termos do § 1º abaixo; ou (iv) isoladamente por 1 procurador, com poderes específicos, nos termos do § 1º abaixo, nas procurações ad judicia ou nos atos de rotina ou mero expediente junto a órgãos ou repartições públicas, tais como Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, autarquias, secretarias e concessionárias públicas e demais órgãos componentes da administração pública direta ou indireta visando à obtenção de certidões, atualização de dados cadastrais, cumprimento de obrigações acessórias, dentre outros atos que não representem assunção de obrigações pela Sociedade. **§ 1º.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de dois anos, exceto pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. Presumir-se-ão outorgadas pelo prazo de um ano, as procurações outorgadas sem período específico. **§ 2º.** A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. **Seção II – Do Conselho Fiscal.** **Artigo 16º.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 a 5 membros e igual número de suplentes. **§ 1º.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **§ 2º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 ano, permitida a reeleição. **§ 4º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **§ 5º.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **§ 6º.** Em caso de impedimento ou ausência permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Capítulo V – Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras.** **Artigo 17º.** O exercício social iniciará-se em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **§ 1º.** Ao fim de

cada exercício social, a administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. **§ 2º.** As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **§ 3º.** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **§ 4º.** A Administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. **Artigo 18º.** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (i) 5% para a formação da reserva legal, até atingir 20% do capital social subscrito; (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 19 deste Estatuto Social; (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto em deliberação pela Assembleia Geral. **Artigo 19º.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A. **§ 1º.** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **§ 2º.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. **§ 3º.** A Companhia, por deliberação de seus acionistas, poderá levantar balanços e distribuir dividendos intermediários em períodos menores ao do exercício social. **Artigo 20º.** A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo VI – Da Prática de Atos Ultra Vires.** **Artigo 21º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VII – Da Resolução de Conflitos.** **Artigo 22º.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 23º.** Previamente à arbitragem, os Acionistas emvidarão seus melhores esforços para solucionar, com boa-fé e segundo seus interesses mútuos, toda e qualquer controvérsia, litígio, disputa ou reclamação resultantes, relativos ou conexos a este Estatuto Social, incluindo qualquer impugnação relativa a sua existência, validade, interpretação, cumprimento, descumprimento ou exequibilidade (“Controvérsia”). **Artigo 24º.** No caso de Controvérsia não solucionada de modo amigável, esta será resolvida de forma final, exclusiva e definitiva, por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”) e com a Lei 9.307/96. **§ 1º.** O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC. **§ 2º.** Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 dias a partir da aceitação do cargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente. **§ 3º.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro. **§ 4º.** As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. **§ 5º.** Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha das partes, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes. **§ 6º.** Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação dos do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Capítulo VIII – Da Liquidação.** **Artigo 25º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX – Das Disposições Gerais.** **Artigo 26º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 27º.** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 28º.** No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Artigo 29º.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. Visto do Advogado: **Diogo Gabriel Alvarez**, OAB/SP nº 247.425. São Paulo, 08 de agosto de 2021. (ass.) **Diogo Gabriel Alvarez** – Presidente; **Rafael Mazzini Coelho Teixeira** – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 431.564/21-8 e NIRE 35.300.576.101 em 01/09/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/09/2022



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS